IX- Reciclar mecanicamente os plásticos comprados da ASCITO e de terceiros, transformando-os em grânulos, através de processos de separação, moagem, lavagem, aglutinação e extrusão;
X- Comunicar ao Município, assim que for do seu conhecimento, variações de mercado que originem redução do nível de emprego abaixo de 22 (vinte e dois) postos de trabalho;
XI- Apresentar projeto arquitetônico de implantação do empreendimento para aprovação pelo Município, inclusive com licença ambiental, se necessário;
XII- Não paralisar as suas atividades, durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de doação do imóvel.

Art. 3º - Decorridos 10 (dez) anos da data da efetiva doação do imóvel, a donatária só poderá aliená-lo, desde que o adquirente desenvolva no imóvel atividade produtiva geradora de empregos.

Art. 4º - O descumprimento, pela donatária, de qualquer dos encargos constantes do art. 2º desta lei, implicará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias, sem ter o donatário direito à retenção ou à indenização pelas mesmas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 15 de fevereiro de 2.007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL